



IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

CONTRATO Nº. 002/2019 – CPL/ IPOJUCAPREV

CONTRATO RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM REGISTRO NA EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO – EMBRATUR, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA – IPOJUCAPREV, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV E A BRASLUSO TURISMO LTDA EPP.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Comércio, 152, Centro, Ipojuca – PE, CEP: 55590-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.235.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo o Sr. Maurison da Costa Gomes, brasileiro, casado, servidor público estadual e geógrafo, com domicílio funcional na Rua Coronel João de Souza Leão, S/N, Centro, Ipojuca/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.437.735 SSP/PE e CPF nº. 186.648.304-87, e de outro lado, a BRASLUSO TURISMO LTDA EPP, estabelecida a Av. Domingos Ferreira, 1486, loja 05, Galeria São Mateus, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.880/0001-15, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Antônio Manoel Campos Crisóstomo, brasileiro(a), casado, residente à Av. Boa Viagem, 5600, apto 1001, CEP: 51030-001, Boa Viagem, Recife/PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 1.021.864 - SSP/PE e CPF/MF nº. 152.846.894-53, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014) e do PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2018, homologado em 30 de novembro de 2018 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada, com registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, para prestar Serviços de Cotação, Reserva e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais com a finalidade de atender as necessidades da Autarquia Previdenciária do Município de Ipojuca – IPOJUCAPREV.

Rua do Comércio, nº152 - Centro, Ipojuca – PE – CEP 55590 – 000
Fone: (81) 3551-2523; 3551-0981 – CNPJ. 22.236.946/0001-94
www.funprei.ipojuca.pe.gov.br





IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- O Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018**;
 - A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
 - Termo de Referência - (*Anexo I do Edital*);

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO DESCONTO:

- 3.1 O valor para a execução dos serviços previsto no edital é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, em decorrência do percentual de desconto proposto.
- 3.2 O percentual de Desconto em decorrência da proposta é de:

ESPECIFICAÇÕES	DESCONTO UNITÁRIO
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS NACIONAIS - Percentual de desconto sobre a tarifa	2,80 %

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e o desconto e as condições sejam vantajosos para o IPOJUCAPREV.
- 4.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o percentual de desconto poderá ser reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 As passagens deverão ser disponibilizadas através de check-in no IPOJUCAPREV, ou até uma hora e meia antes do embarque, no balcão exclusivo da empresa;
- 5.2 A solicitação de passagens será feita exclusivamente por funcionários credenciados do IPOJUCAPREV;
- 5.3 O prazo para solicitação dependerá da urgência da viagem, sendo requisitada em até 02 (dois) dias antes da data prevista para viagem, quando possível;
- 5.4 A Contratada deverá negociar diretamente com as companhias aéreas a emissão de passagens, procurando sempre a obtenção dos melhores rotetos e o aproveitamento

Rua do Comércio, nº152 - Centro, Ipojuca - PE - CEP 55590 - 000
Fone: (81) 3551-2523; 3551-0981 - CNPJ. 22.236.946/0001-94
www.funprei.ipojuca.pe.gov.br





IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

das promoções de mercado, tentando garantir uma melhor qualidade do produto e atentando para a dependência da urgência das vagas nos vôos;

- 5.5 Caso haja acréscimo no valor da passagem aérea retarificada, a empresa Contratada cientificará esta Autarquia, antes da emissão para a confirmação de que o valor permaneça o mesmo do orçamento enviado.

6.0 CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do bilhete aéreo e a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e liquidada pela contratante;
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.0 CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual serão utilizados recursos através da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

12.05 - AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV

09.272.1241.2068 - GESTÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

3.3.90.33 - 41 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

8.0 CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Rua do Comércio, nº152 - Centro, Ipojuca - PE - CEP 55590 - 000
Fone: (81) 3551-2523; 3551-0981 -- CNPJ. 22.236.946/0001-94
www.funprei.ipojuca.pe.gov.br





IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

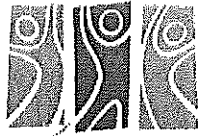
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

- 8.1. A CONTRATADA, além do objeto contratado, para a perfeita execução, obriga-se a:
- I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - II - Indicar representante para relacionar-se com o IPOJUCAPREV como responsável pela execução do objeto;
 - III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas nacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- 8.3 Manter contato com o IPOJUCAPREV, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto ao roteiro, horário, tarifas e promoções, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 8.4 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o IPOJUCAPREV, para o fluxo operacional da prestação de serviços;
- 8.5 Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriado;
- 8.6 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para o IPOJUCAPREV;
- 8.7 Reembolsar a Contratante a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso;
- 8.8 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- 8.9 Emitir ordens de passagens (PTA's) para as localidades indicadas pelo IPOJUCAPREV, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- 8.10 Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo IPOJUCAPREV;
- 8.11 Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado.

9.0 CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Efetuar a contratação do licitante fornecedor e firmar o correspondente Contrato;
- 9.2 Designar o(s) fiscal(is) deste Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido do presente edital;
- 9.3 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso





IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o IPOJUCAPREV ou modificação no Contrato;

- 9.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações que venham a surgir extraordinário ao Contrato, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- 9.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 11.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;





IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.
- 11.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 11.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

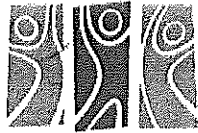
- 12.1 O IPOJUCAPREV deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 12.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos, bem como pela sua entrega em perfeito estado;

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

- 13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Ipojuca-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.





IPOJUCAPREV

A PREVIDÊNCIA DA GENTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

Ipojuca/PE, 04 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE

AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV.

CNPJ: 22.236.946/0001-94

Representante Legal: MAURISON DA COSTA GOMES

CPF/MF: 186.648.304-87

CONTRATADA

BRASLUSO TURISMO LTDA EPP

CNPJ: 09.480.880/0001-15

Representante Legal: ANTONIO MANOEL CAMPOS CRISÓSTOMO

CPF/MF: 152.846.894-53

BRASLUSO TURISMO LTDA
Antonio M. C. Crisóstomo
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Danyla Buarque de Oliveira Santos

CPF: 100.982.794-57

Nome: Thaysa Samella de Andrade Brandão

CPF: 079.672.724-94

